

LEI Nº 1.910, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

Altera a redação do artigo 1º “caput” da Lei nº 1889, de 02 de agosto de 2002.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1889, de 02 de Agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel constituído de terreno, formado pela soma de dois lotes, com 20m (vinte metros) de frente, 47,52m (quarenta e sete metros e cinqüenta e dois centímetros) do outro lado, 49,91 (quarenta e nove metros e noventa e um centímetros) de outro lado e 20,44m (vinte metros e quarenta e quatro centímetros) de fundos, totalizando a área de 980,01m² (novecentos e oitenta metros e um centímetro quadrado), situados na Rua Dr. Joubert Guimarães, no centro da zona urbana da sede do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de fevereiro de 2002.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal